GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 130
15 JUL 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 021/10 – Correição Geral, de 08 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 28.941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT, e dessa forma RATIFICAR a sua punição de 24 (vinte e quatro) dias de Prisão, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2010 – CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 031, de 18 de fevereiro de 2010;

Punir o SD PM RG 28.941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT, com 24 (vinte e quatro dias) de Prisão, nos termos da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2010 – CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 031, de 18 de fevereiro de 2010. Providencie o Comandante do BPOT;

3. Dar ciência ao Interessado sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA sobre o início e local do cumprimento da punição imposta ao SD PM RG 28.941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT, uma vez que após publicada a presente decisão administrativa, ter-se-á operado pelo trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante do BPOT;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CorCME e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2010.

EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA em Exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 020/10/ PADS – CorCPC DE 07 DE JUNHO DE 2010.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, do QCG;

ACUSADOS: SD PM RG 64653 PABLO LUÍS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 068/10/SIND – CorCPC, 01 DE JULHO DE 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 014/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "g", do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, considerando que o TEN CEL QOPM RG 13855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do QCG, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 014/10/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 13855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do QCG, pelo 1º TEN QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 10º BPM, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 014/10-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO RELATIVO AO CD DE PORTARIA Nº 005/10 – CorCPC.

Natureza: Prorrogação de prazo do Conselho de Disciplin

Presidente: CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA – CIPOE.

Considerando que o CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA – CIPOE, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial necessita subsidiar a ampla defesa e o contraditório, conforme o MEM Nº 0013/10-CD-CorCPC, de 03 de maio de 2010;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o CD de Portaria Nº 005/10-CorCPC, a contar de 03 de maio do corrente ano;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 009/09 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2° BPM

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando que o fora requisitado pelo defensor do SD PM RG 24431 MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO, a submissão de seu cliente à Exame de Sanidade Mental e Dependência Toxicológica, conforme teor do Mem. N° 010/10-CD, de 25 MAR 10;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/09-CorCPC, de 27 de março de 2010 à 15 de abril de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 004/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 12921 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA – BPA

Considerando que o 2° SGT PM RG 12921 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA – BPA, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 005/2010 - SIND, de 06 de abril de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 004/2010-CorCPC, no período de 06 de abril de 2010 a 16 de abril de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 005/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 18661 RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO – BPA

Considerando que o 2° SGT PM RG 18661 RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO – BPA, do BPA, é Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 005/10-CorCPC; e considerando que a referida praça se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à aludida portaria, conforme informação contida no Ofício 002/10-SIND, de 27 de maio de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 005/10-CorCPC, no período de 27 de maio de 2010 a 27 de junho de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências à AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 013/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA – 20º BPM

Considerando que o 2° SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA – 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 006/2010 - SIND, de 07 de abril de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 013/2010-CorCPC, no período de 03 de abril de 2010 a 03 de maio de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 024/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES – 20º BPM

Considerando que o SUBTEN PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES – 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos

referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 001/2010 - SIND, de 05 de abril de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 024/2010-CorCPC, no período de 05 de abril de 2010 a 29 de abril de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 030/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

NCARREGADO: 1° SGT PM RG 14965 CLEBER DE FRANÇA SAMPAIO MATOS

Considerando que o 1° SGT PM RG 14965 CLEBER DE FRANÇA SAMPAIO MATOS, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 01/10 - SIND, de 07 de abril de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 030/10-CorCPC, no período de 07 de abril de 2010 a 26 de abril de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 043/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO – 24º BPM

Considerando que o CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO – 24º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 006/2010 - SIND, de 15 de junho de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 043/2010-CorCPC, no período de 15 de junho de 2010 a 27 de junho de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 053/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 6865 MANOEL DOS REMÉDIOS MILÉO DE MIRANDA – 20º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 6865 MANOEL DOS REMÉDIOS MILÉO DE MIRANDA – 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 001/10 - SIND, de 07 de junho de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 053/2010-CorCPC, no período de 07 de junho de 2010 a 05 de julho de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 174/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18793 CELSO AMADOR LIVRAMENTO – CPC

Considerando que o 3º SGT PM RG 18793 CELSO AMADOR LIVRAMENTO – CPC, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 005/2010 - SIND, de 19 de março de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 174/2009-CorCPC, no período de 19 de março de 2010 a 06 de abril de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 005/10/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Presidente: 2º SGT PM RG 18661 RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO - BPA

Considerando que o 2º SGT PM RG 18661 RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO, do BPA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 005/10– CorCPC, a contar de 14 de junho de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 012/10/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Presidente: TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, da APM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 012/10– CorCPC, a contar de 29 de abril de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 033/09/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM JORGE AMARO VIEIRA DE MELO, do 1º BPM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, do 1º BPM.

DEFENSOR: CAP PM HELDE ALAIN CORREA DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM JORGE AMARO VIEIRA DE MELO, do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 04 de outubro de 2007, por volta das 22h, na Rodovia Augusto Montenegro, próximo ao Canal do Jacaré, juntamente com o SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO (falecido), efetuado uma abordagem em um veículo táxi e iniciado uma revista pessoal nos passageiros, bem como no veículo mencionado, momento em que teriam encontrado um pacote de dinheiro, o qual teria sido apreendido pelos Militares Estaduais, sem que estes o devolvessem aos seus donos;

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM JORGE AMARO VIEIRA DE MELO, do 1º BPM, uma vez que não surgiram durante as apurações provas materiais e/ou testemunhais que viessem comprovar os relatos formulados pela nacional Marilene Andrade Costa, corroborado ainda ao fato desta denunciante ter desistido de prosseguir com as denuncias conforme certidão às fls. 13.

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 07 de julho de 2010.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 034/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo adolescente M.J.S.S em audiência na 3ª Vara Cível de Icoaraci, de que teria sido agredido por policiais militares no momento de sua apreensão;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir que nos presentes autos não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a atribuir aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem ao procedimento administrativo, haja vista que a guarnição policial militar agiu dentro dos parâmetros legais ao conduzir os adolescentes M.J.S.S. e R.P.C. a delegacia de polícia, em virtude destes terem sido flagrados na prática de Ato Infracional, pois estavam vendendo entorpecentes. Ressalta-se que em relação às denúncias de agressão contra o adolescente M.J.S.S. não foi possível comprovar a autoria e a materialidade da denúncia, haja vista que o adolescente, à época dos fatos, não foi submetido a exame de corpo de delito, bem como, não surgiram provas materiais e/ou testemunhais das supostas agressões.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de junho de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 192/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3ºSGT PM RG 25.013 WALDIR DA SILVA, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 04 de outubro 2009 por volta das 22h30, no Conjunto Orlando Lobato, Rua Saturno, bairro Parque Verde, onde, em tese, o Sr Pedro Carvalhaes Gouveia Júnior teria sido vítima de agressão e tentativa de homicídio, ação atribuída a PPMM;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que em relação a denúncia de tentativa de homicídio não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial a atribuir a qualquer policial militar, haja vista a ausência de provas testemunhais e/ou materiais que ratifique tal prática delituosa, bem como, conforme o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Lesão Corporal realizado nos nacioanais Pedro Carvalhaes Gouveia e Pedro Carvalhaes Gouveia Júnior (fls. 20 e 21) descarta a hipótese da prática de lesões corporais contra os supra citados cidadãos, pois foi constatado no referido laudo a ausência de lesões corporais e/ou vestigios delas;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de julho de 2010.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

1. Ref.: PORTARIA N° 050/09-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, Encarregado do IPM de Portaria de N° 050/09-CorCPC, informou que foi designado a 3º SGT PM RG 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO FERREIRA, pertencente ao efetivo do CME, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 022/10 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. Ref.: PORTARIA N° 007/2010-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 007/2010-CorCPC, informou que foi designado a 2º SGT PM RG 19606 LÚCIA MARIA DOS SANTOS BARATA, da CCS/QCG, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 023/10 – CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

3. Ref.: PORTARIA N° 012/2010-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM RG 18229 PEDRO PAULO COSTA VALE, Encarregado do IPM de Portaria de N° 012/2010-CorCPC, informou que foi designado o 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS, da CCS/QCG, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 029/10 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

4. Ref.: PORTARIA N° 010/2010-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 010/2010-CorCPC, informou que foi designada a 1º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 030/10 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO

1. Ref.: Of. Nº 001/10-CD

O CAP QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, Presidente do Conselho de Disciplina de PT 001/10/CD/CorCPC, informa que no dia 12/04/2010 foram iniciadas as atividades de instrução do CD referenciado, bem como os trabalhos do aludido procedimento estão sendo desenvolvidas no quartel do BPOT. (Nota nº 024/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. Ref.: Ofício. Nº 003/2010-CD

O CAP QOPM ADENILSON CRUZ MACEDO, Presidente do Conselho de Disciplina de PT 006/10/CD/CorCPC, informa que o aludido procedimento passou a funcionar no auditório do Comando de Policiamento da Capital desde o dia 23/04/2010. (Nota nº 025/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

3. Ref.: Memorando nº 003/2010/CD-CORCPC

O CAP QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, Presidente do Conselho de Disciplina de PT 007/10/CD/CorCPC, informa que os trabalhos do aludido procedimento foram iniciados às 08h30 do dia 09/06/2010, no quartel do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, na sala do Subcomando. (Nota nº 026/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

4. Ref.: Ofício nº 05/10-CD

O CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, Presidente do Conselho de Disciplina de PT 002/10/CD/CorCPC, informa que desde o dia 07 de junho de 2010 foram reiniciadas as atividades do aludido procedimento, em razão de haver cessado os motivos que impediam os trabalhos de instrução a apuração do procedimento. (Nota nº 027/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

5. Ref.: Ofício nº 003/2010-CD

O CAP QOPM RG 26327 NEUAÇY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho de Disciplina de PT 009/10/CD/CorCPC, informa que o aludido procedimento passou a funcionar no quartel do 20º BPM, na Seção de Correição, desde o dia 02/06/2010 (Nota nº 028/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO CD nº 006/2008-CD-CorCME

Considerando que a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, através de ofício 041/10-CD-CorCME de 30 de junho de 2010, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 006/2008-CD-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 006/2008/CD-CorCME, a contar de 19 de JUL de 2010, pelos motivos expostos no ofício acima mencionado.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 06 de julho de 2010.
VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 023/10– CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer Nº 003/10 – CorCME, de 23 de junho de 2010;

RESOLVO:

1. Homologar o Parecer Nº 003/10 – CorCME, de 23 de junho de 2010, oriundo da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/10 – CorCME, destarte rejeitando a preliminar de sobrestamento do PADS até o trânsito em julgado da sentença na esfera penal, suscitada pela defesa do SD PM VALDERINO DOS SANTOS TEIXEIRA, do CFAP, conseqüentemente com supedâneo nos elementos probantes consubstanciados nos indícios indicados no referido Parecer, julgá-lo culpado da acusação de haver, no dia 27 de março de 2010, por volta das 20h30min, na condição de Aluno do Curso de Formação de Soldados, no alojamento do CFAP, em tese, furtado um aparelho celular pertencente ao SD ERISON AFARIAS LAURENTINO, o qual também à época encontrava-se na condição de aluno do mesmo curso.

2. Com base no art. 32 do CEDPM os antecedentes do transgressor não revelam ilicitudes anteriormente praticadas, estando classificado no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem desvios de comportamento incompatíveis com o exigido para o cargo de militar estadual; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em conta o grau elevado da reprovabilidade da conduta praticada pelo transgressor, tranduzindo-se em afronta a honra e o pundonor policial militar, comprovados por meio do corpo indiciário que se constituiu na fase de instrução probatória, que levam a crer ter o transgressor subtraído a coisa do interior do alojamento com o fim de adquirir a posse mansa do bem móvel de terceiro; as consequências que dela possam advir colocam em risco o corpo social, tendo em conta que o militar estadual comumente estará intervindo nas liberdades individuais dos cidadãos na consecução de seu mister, qual seja, policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, tal como quis o legislador constituinte originário; na espécie não se vislumbram causas de justificação aludidas no art. 34 do Códex Disciplinar da PMPA; no presente caso, é de se reconhecer a circunstância atenuante de bom comportamento, bem como a ausência de circunstâncias agravantes, conforme o que preceitua os artigos 35 e 36 do CEDPM; Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III, IV, V, VI, do CEDPM, classifico a transgressão como de natureza GRAVE, bem como tal conduta amolda-se aos dispositivos do mesmo diploma castrense, incisos XCVII, CXII, CXVI, do art. 37, e aos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18, observando-se, finalmente, os incisos III e IV do Art. 114, tudo da Lei n° 6833/06;

3. Porquanto, aplico ao SD PM VALDERINO DOS SANTOS TEIXEIRA, do CFAP a sanção administrativa de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das Fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. Intime-se o SD PM VALDERINO DOS SANTOS TEIXEIRA, do CFAP e seu defensor acerca da presente decisão, para que no prazo legal, achando conveniente, conteste a presente decisão, interpondo recurso cabível. Providencie o Comando do CFAP;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 023/10 – CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 24 de junho de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 003/2009/IPM – CorCME

Versa a portaria do IPM, que, a instauração se deu por ato do Corregedor Geral da PMPA à época o Cel QOPM Raimundo de Brito e Silva Filho, com a finalidade de apurar os fatos envolvendo o SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, ocorridos durante o processo de seleção para o I Curso de Operações Especiais e o Curso de Rondas Táticas Metropolitanas, bem como, apurar as denúncias do referido militar na Promotoria de Justiça da Comarca de Santarém, de que no dia 29/09/2008, nas antigas instalações do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, ocasião em que se realizava o I Curso de Operações Especiais do Pará, teria sido agredido fisicamente com tapas, chutes, pedaços de madeira, varas de bambu e galhos de árvore, por policiais da CIOE, os quais, ainda, teriam espirrado gás de pimenta e gás CS em seu rosto, porquanto, deflagrando-se a investigação pré-processual a qual foi delegada a instrução ao MAJ QOPM RG 18.1084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, do CG, pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, com escopo de apurar os fatos retromencionados e, face aos elementos de prova coligidos aos autos do presente IPM;

RESOLVO:

1- Acolher parcialmente a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM exarada em seu relatório fls. 287/288 nos termos do que preceitua o § 2º do art. 22, CPPM, no sentido de que não há indícios de crime, pois, não obstante o laudo pericial acostado aos autos do IPM (fl. 71) indicar lesões à integridade física do SD PM FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, este quando confrontado com outros meios de prova, a saber, documental (fl. 37) e mormente do que está contido no depoimento das testemunhas (fls. 151, 157, 170, 177, 183, 184, 185, 190, 204, 236, 239, 240, 243, 247, 254, 258), notadamente o que asseverou a testemunha SD PM UDERLEY OLIVEIRA DA SILVA (fl. 247): “Após a notícia de desligamento do Soldado Fabrício dos Santos Feio foi para o

alojamento da Companhia nas mesmas condições dos outros alunos, desgastados, com pequenas escoriações provenientes do próprio curso, que apresenta situações reais das adversidades que os futuros integrantes da CIOE estão sujeitos a enfrentar” verificou-se, portanto, a incompatibilidade entre os meios de prova, em outras palavras, inexiste um liame entre as lesões produzidas no corpo do SD PM FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, a que alude o laudo pericial (fl. 71), e a conduta comissiva ou omissiva de policiais militares vinculados ao COESP, como forma de retaliação por ter o suposto ofendido buscado uma tutela jurisdicional de urgência deferida pela MM Dra. Betania de Figueiredo Pessoa Batista – Juiza de Direito da

8ª Vara Cível da Comarca de Santarém - (fls. 63/64) visando concluir a fase seletiva, e ulterior inscrição no COESP, visto que:

A prova documental acostada aos autos às fls. 37 aduz como disciplina do curso "Operações Policiais em Área de Selva" o que leva a compreensão de que o curso fora realizado em local inóspito, propício a lesões;

Tal circunstância é corroborada pelos depoimentos das testemunhas acostados aos autos fls. 151 e 202;

Dos depoimentos dos próprios soldados que servem juntamente com o suposto ofendido SD PM FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, no 3º BPM, localizado no município de Santarém-PA, os quais figuram como testemunhas no presente IPM, afirmaram, que, não houve nenhum tipo de tratamento diferenciado na fase seletiva, assim como retaliação por parte dos instrutores durante o curso do COESP, por ter o denunciante, buscado a tutela jurisdicional a fim de satisfazer sua pretensão, conforme as fls. 242, 243, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 257 e 258;

O SD PM FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO segundo consta dos autos (fl. 262), ao tempo da fase seletiva do COESP, tinha pleno conhecimento das intempéries a que enfrentaria durante o curso, pela própria natureza da atividade da CIOE que é uma unidade da Polícia Militar a qual enfrenta situações excepcionais de elevado estresse e grau de risco, visando o cumprimento de sua missão maior, qual seja, a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e a pacificação social, objetivos esses que exigem dos

policiais militares que pertencem ao seu efetivo uma preparação especial, na consecução de uma condição física e psicológica diferenciada, razão pela qual todos os discentes durante o curso estariam sujeitos a contusões e ferimentos, e para tanto assinaram um termo de responsabilidade (fl. 67), inclusive constando dos autos através do relato de testemunhas (fls. 145 e 178) que o suprareferido soldado foi o único discente a não devolver à coordenação do curso, o termo de responsabilidade subscrito, levando à compreensão de que, em tese, agiu com má-fé. Nesse desiderato, dissertam Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabrini, na obra Manual de Direito Penal, Parte Geral, 24ª edição, editora Atlas, p. 189, sobre o consentimento do ofendido como modalidade do exercício regular de direito:

"Dividem-se os doutrinadores quanto à integridade física, achando uns que se trata de bem disponível [FRAGOSO, Heleno Cláudio. Ob. cit. p. 198]. A integridade corporal é bem indisponível, sendo necessária a permissão legal para que se possa causar, no exercício regular de direito, lesão à incolumidade física (transplante de rins de pessoa viva, violência esportiva, exercício de profissões arriscadas – piloto de provas etc.)".

2- Há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO do 3º BPM, pois, em suas declarações perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santarém (fl. 07) asseverou que, o Comando do 3º BPM indeferiu sua solicitação de antecipação de suas férias do mês de Outubro para Agosto do ano de 2008, haja vista que, em seu depoimento no IPM (fl. 261) o mesmo esclarece que o TEN CEL MAFRA, Comandante do 3º BPM, informou-lhe que não haveria necessidade do deslocamento à capital, pois, uma equipe viria a cidade de Santarém realizar a fase seletiva do COESP, ademais, o próprio soldado asseverou que, ele mesmo subscreveu a palavra "INDEVERIDO" na cópia da parte especial (fl. 23) para poder se organizar em relação a seus documentos;

3 – Remeter uma via dos autos ao Exm° Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito Militar Titular da JME/PA. Providencie a CorCME;

4 – Remeter cópia da presente Solução à CorCPR I, para fins de instauração de PADS em desfavor do SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO com escopo de apurar responsabilidade administrativa nos termos do item 2. Providencie a CorCME;

5 – Encaminhar a presente Solução à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

6 – Arquivar uma via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Solução. Providencie o Cartório.

Registre-se, publique-se, notifique-se.

Belém, 29 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 007/2010, DE 01 JUN 10, DA CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, da CorCPE, através da Portaria nº 007/2010 – IPM/CorCPE, de 01 de junho de 2010, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício 182/10-SUBCMDO GERAL, contendo DVD em apenso;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 007/2010 – IPM/CorCPE, de que nos fatos apurados há indícios de crime comum e militar, bem como há indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, na conduta dos policiais militares abaixo discriminados, por haverem participado e contribuído para que menores de idade fossem constrangidos, através da veiculação de suas imagens, fato largamente divulgado através da internet (rede mundial de computadores) e dos veículos de comunicação de massa:

- SD PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, do 1º BPM, que é acusado de ser o policial militar que aparece, no vídeo realizado dos fatos, cantando, dançando e determinando que os menores L.W.R.S., M.B.S.A. e I.G.S. executem a dança; bem como, é acusado de haver agredido os menores, porém não restou provado materialidade neste sentido, conforme trata o item 3.14 do Relatório do IPM (fls. 91);

- SD PM RG 35192 YASMIN ROCHA DO NASCIMENTO, atualmente do 20º BPM, que foi acusada de ser a policial militar que filmou todo o ocorrido;

- SD PM RG 32360 CARLOS JORGE DO VALE MENDES e SD PM RG 30037 CLEITON MILANE RUIZ DA COSTA, ambos do 1º BPM, que foram acusados de serem os outros policiais militares que participaram das filmagens; observando-se as devidas ressalvas postadas no item 3.10 do Relatório do IPM, quanto ao reconhecimento do SD PM RG 30037 CLEITON MILANE RUIZ DA COSTA (fls.90).

2 - PUBLICAR a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, a fim de apurar acerca da existência, ou não, de transgressão da disciplina policial militar, de natureza

GRAVE, cujos indícios foram vislumbrados nos autos do IPM e são imputados, em tese, aos policiais militares retro mencionados. Providencie a CorCPC;

5 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

6 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Belém-PA, 13 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM RG 7911
Corregedor Geral em exercício da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 058/08–CorCPRM, de 15 OUT 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício n° 202/2008-MP-PJDM de 18 de Agosto de 2008 e Termo de Declaração prestado pela Sra. ELIANA FERREIRA FORO ,em 01 de Julho de 2008, anexo a esta portaria.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 9426 OSÍES BARROS DA SILVA, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 27 dos autos.

RESOLVE:

1– Não ser necessária a substituição do Presidente do presente procedimento, conforme o mesmo havia solicitado;

2- Concluir que nos autos há elementos suficientes para afirmar que há indícios de trangressão por parte do CB PM RG 23345 ANTONIO RICHARD BENTES LOPES, da 2ª CIPM, por ter realizado a apreensão de um "laser", no dia 24 JUN 08, das maõs do filho da Srª Eliana Ferreira Foro, em frente a residência da mesma, localizada no Distrito de Mosqueiro, quando de serviço de radiopatrulhamento e não ter tomado as medidas necessárias para a apreensão do material junto à delegacia local, assim como por parte do 2º SGT PM RG 13.590 RAIMUNDO DE MORAES LEAL, da 2ª CIPM, que estava presente no momento dos fatos e que também não adotou as medidas legais cabíveis;

3- Remeter 2ª via dos autos à Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro, para conhecimento e providências. Providencie a CorCPRM;

4– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados no item, 1, desta solução. Providencie a CorCPRM;

5- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6– Remeter 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de julho de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 034/10-CorCPR-I, de 06 JUL 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º. BPM, por ter em tese, no dia 05 JUN 10, fardado, de serviço na VTR de prefixo 2226, por volta das 11h30, adentrado sem autorização na residência da Srª. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS, cobrando a quantia de R$ 100,00 (cem reais) que seria de sua tia, ocasião em que ainda destratou e ofendeu moralmente a denunciante;

3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 042/10, de 08 JUN 10.

Santarém (PA), 06 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 035/10-CorCPR-I, de 06 JUL 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, do 3° BPM;

2. FATO: Apurar as diversas denúncias relatadas pela Srª. CELINA VASCONELOS GLINS, envolvendo Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, dentre elas invasão de domicílio, ameaça, omissão e agressão física, fatos ocorridos no dia 29 MAI 10, na residência da denunciante;

3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 041/10 de 02 JUN 10.

Santarém (PA), 06 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/10-CorCPR-I

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da 16ª ZPol, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR-I de 15 MAR 10;

Considerando que os Membros do referido Processo ainda encontram-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custearem suas despesas com alimentação e pousada no município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n°. 003/2010-CD de 20 MAI 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/10-CorCPR-I de 15 MAR 10, até o dia 20 JUN 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 07 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da 16ª ZPol, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR-I de 15 MAR 10;

Considerando que os Membros do referido Processo ainda encontram-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custearem suas despesas com alimentação e pousada no município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n°. 005/2010-CD de 21 JUN 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/10-CorCPR-I de 15 MAR 10, até o dia 20 JUL 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 21 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR-I, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/10-CorCPR-I de 26 ABR 10;

Considerando que o CAP QOPM MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, Interrogante/Relator do referido Processo, entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 05 a 30 JUL 10, conforme Mem. n°. 001/2010-CD de 24 JUN 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 002/10-CorCPR-I de 26 ABR 10, até o dia 30 JUL 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 30 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/09-CorCPR-I

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 26 MAI 09, conforme Substituição datada de 02 SET 09;

Considerando que os membros do referido Processo estavam compondo a Comissão de um Conselho de Justificação, sendo apresentados somente no dia 15 JUN 10, e ainda, que o Escrivão do CD, CAP PM PEDRO, seguiu para o município de Novo progresso/PA a fim de tratar assuntos atinentes à 7ª CIPM, da qual é Comandante e único Oficial, conforme Mem. Nº. 030-Conselho de Disciplina de 18 JUN 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09, no período de 06 a 30 JUN 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 21 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a SUBTEN PM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria n°. 009/10-CorCPR-I de 05 MAR 10;

Considerando a necessidade de inquirir a testemunha HERBERT FARIAS JÚNIOR – Delegado de Polícia Civil, através de Carta Precatória, conforme Mem. nº. 003/2010-PADS de 25 JUN 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 05 MAR 10, no período de 25 JUN a 12 JUL 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria n°. 015/10-CorCPR-I, de 07 JUN 10;

Considerando que o acusado no PADS, 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 15º BPM, encontra-se em gozo de 06 (seis) meses de Licença Especial, concedida no período de 12 ABR a 12 OUT 10, conforme Mem. nº. 001/2010-PADS de 21 JUN 10 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 015/10-CorCPR-I de 07 JUN 10, até o dia 13 OUT 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o pagamento das diárias devidas, haja vista, a necessidade de deslocamento até a comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 004/2010-SIND/CorCPR-I de 25 JUN 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10, até o dia 23 JUL 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 022/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUBTEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 022/10-CorCPR-I de 03 MAI 10;

Considerando que o Servidor HAROLDO PIMENTEL DE MIRANDA, do Centro de Recuperação Agrícola Sílvio Hall de Moura, encontra-se em gozo de férias até o dia 05 JUL 10, conforme Mem. n°. 003/2010/SIND de 28 JUN 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 022/10-CorCPR-I de 03 MAI 10, no período de 28 JUN a 05 JUL 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 023/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, foi designado Sindicante da Portaria n° 023/10-CorCPR-I de 04 MAI 10;

Considerando que o Sindicante seguiu em diligência policial militar para o município de Alenquer/PA, a fim de representar o Comando do CPR-I por ocasião da visita da Exmª Srª. Governadora do Estado naquela cidade, conforme Mem. n° 004/SIND de 17 JUN 10

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 023/10-CorCPR-I de 04 MAI 10, no período de 17 a 22 JUN 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 023/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, foi designado Sindicante da Portaria n° 023/10-CorCPR-I de 04 MAI 10;

Considerando que o Sindicante foi nomeado Membro da Comissão Aplicadora do Teste de aptidão Física aos candidatos do CFSPM/2010, Mérito Intelectual, conforme Mem. n° 012/SIND de 05 JUL 10

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 023/10-CorCPR-I de 04 MAI 10, no período de 05 a 12 JUL 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 019/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 019/09-CorCPR-I, de 02 MAR 09;

Considerando que a referida SINDICÂNCIA encontrava-se sobrestada desde o dia 12 JUN 09, tendo sido sanada a causa que ensejou o referido sobrestamento, conforme Mem. nº. 002/SIND/2010 de 24 JUN 10.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 019/09-CorCPR-I, de 02 MAR 09, que tem como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, a contar de 24 JUN 10;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 24 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 020/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 020/09-CorCPR-I, de 02 MAR 09;

Considerando que a referida SINDICÂNCIA encontrava-se sobrestada desde o dia 11 JUN 09, tendo sido sanada a causa que ensejou o referido sobrestamento, conforme Mem. nº. 002/SIND/2010 de 24 JUN 10.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 020/09-CorCPR-I, de 02 MAR 09, que tem como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, a contar de 24 JUN 10;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 24 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 007/10-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 35635 ALBERT MARCOS FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR: 1º SGT PM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA - Bacharel em Direito.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 007/10-CorCPR-I, de 25 FEV 10, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 35635 ALBERT MARCOS FERREIRA DA SILVA do BPM, Por ter, em tese, no dia 06 FEV 10, por volta de 03h15, de folga, em frente a Casa de Show SIMBORA, agredido os nacionais ANA CÉLIA CHAGAS DA SILVA e VALDELIN RIBEIRO DUARTE, utilizando uma arma de fogo, tipo pistola, marca TAURUS PT57 s 765 mm, número de inscrição J29137, municiada com sete munições, sem a devida documentação, o que culminou com sua autuação em flagrante delito, por porte ilegal de arma de fogo e lesões Corporais, através do Procedimento policial tombado sob o número 168/2010.000081-6, datado de 06 FEV 10.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que há Transgressão da Disciplina e Ética Policial

Militar atribuída ao SD PM RG 35635 ALBERT MARCOS FERREIRA DA SILVA, do 15° BPM, em função do conjunto probatório coligidos nos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter no dia 06 FEV 10, por volta de 03h15, de folga, em frente à Casa de Show SIMBORA, agredido fisicamente VALDELIN RIBEIRO DUARTE, quando este discutia com CLEODSON ALEX FERREIRA DA SILVA, provocando lesões corporais no ofendido, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito constante nos autos deste Processo, bem como, por estar portando uma arma de fogo, tipo pistola, marca TAURUS PT57 s 765 mm, número de inscrição J29137, municiada com sete munições, sem a devida documentação, o que culminou com sua autuação em flagrante delito, por porte ilegal de arma de fogo e lesões Corporais, através do Procedimento policial tombado sob o número 168/2010.000081-6, datado de 06 FEV 10.

3. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento BOM e esta é sua primeira punição disciplinar em dois anos de serviços prestados à Instituição; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, haja vista, que o acusado sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo que se configura provocar Lesão Corporal em outrem, bem como, portar ou possuir arma de fogo em desacordo com as normas legais vigentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que confirmou em seu interrogatório que agrediu fisicamente o Ofendido, além de ter sido encontrada uma arma de fogo em sua cintura, sem a devida documentação, situações estas, que motivaram sua autuação em flagrante delito. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO: Destarte, incorreu nos incisos XXIV, XCII, XCIII e CXLV do Art. 37 c/c a infringência aos incisos VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica PRESO por 15 (quinze) dias. Permanece no comportamento BOM;

5. Providenciar o Comando do 15º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 25 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 020/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22061 MANASSÉS REBELO BURLAMAQUI, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, os quais teriam, em tese, durante uma abordagem ao cidadão ELIAS BRITO DE ANDRADE, no dia 20 MAR 10, por volta das 16h15min, em frente à agência da Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Borges Leal, causando-lhe constrangimento diante das pessoas que encontravam-se às proximidades;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM n° 017/10 de 23 MAR 10, Mem. nº 292/2010-1ª Seção de 25 MAR 10 e Ofício n° 045/10-CorCPR-I de 23 MAR 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 020/10-CorCPR-I de 15 ABR 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e nem de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte da guarnição de serviço que atendeu a ocorrência no dia 21 MAR 10, por volta das 16hs, em frente a Agência da Caixa Econômica Federal, após ser acionada pelo CIOP, devido a insuficiência de elementos probantes reunido nos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 073/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3° BPM.

OBJETO: Apura denúncia de possível prática de conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 18 OUT 09, por volta de 23h25min, em frente ao Bar “Encontro dos Amigos”, neste município, abordado o cidadão EUGÊNIO GOMES FREITAS, e após a realização da revista, agrediram o ofendido com socos no rosto e cabeça, alegando que seria o autor do furto de um cordão, o que não foi confirmado, sendo posteriormente liberado.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 075 de 20 OUT 09 e Ofício n° 519 de 20 OUT 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 073/09-CorCPR-I de 27 OUT 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a Sindicante e concluir que:

a) Há indícios de crime de autoria incerta, haja vista, que o ofendido sofreu lesão corporal conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 4579/2009, entretanto, os elementos probantes reunidos nos autos são insuficientes para identificar o autor da conduta delituosa.

b) Não há indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte dos policiais que atuaram na ocorrência, uma vez que não restou comprovado de forma inequívoca,

durante as investigações dos fatos, que os investigados agrediram fisicamente o ofendido, Sr. Eugênio Gomes Freitas, durante a realização da abordagem.

2. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 23 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 083/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18577 ROSINETE MARIA SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 13 NOV 09, por volta das 20h, ao atenderem uma ocorrência envolvendo um Policial Militar à paisana e o esposo da Srª. MARÍLIA FERREIRA DE SOUSA, empurraram a ofendida, mesmo estando grávida, tendo esta caído ao solo, em virtude de ter questionado o fato de terem algemado seu esposo, o qual posteriormente foi conduzido à DEPOL.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N° 082/2009, de 16 NOV 09, anexado a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 083/09-CorCPR-I de 07 DEZ 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Sindicante concluindo que:

a) A apuração restou prejudicada quanto à agressão denunciada pela Srª. MARÍLIA FERREIRA DE SOUSA, devido a inexistência de exame pericial ao qual deveria ter sido submetida à denunciante, conforme fls. 022.

b) Quanto a detenção do nacional RODOLFO DOS SANTOS FERREIRA, não se evidenciam nos autos, indícios de crime e nem de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte dos policiais que participaram da ação, em virtude das provas coligidas nos autos demonstrarem que esses agiram dentro da legalidade durante o atendimento de ocorrência policial, no dia 13 NOV 09, onde efetuaram a detenção e apresentação na 16ª Seccional Urbana de Santarém/PA, do cidadão acima citado, acusado de desacato, conforme BOP nº. 00168/2009.010905-7, conforme fls. 066 a 069.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 28 de Junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 086/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1ª SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao Grupamento Tático Operacional - I, por terem, em tese, no dia 16 DEZ 09, por volta das 01h05, adentrado no quintal da residência do Sr. ODIMILSON CAMPOS VIANA, sem autorização deste, sob a alegação de que estavam averiguando denúncia de que o filho do ofendido estaria consumido drogas e gritando no local e ainda causado constrangimento a esposa do denunciante durante a ação.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N° 088/2009, de 16 DEZ 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 086/09-CorCPR-I de 22 DEZ 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado de que nos autos não se vislumbra indícios de crime nem transgressão da ética e disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais que participaram da ação, em virtude das provas coligidas nos autos serem insuficientes para caracterizar a conduta irregular, ficando ainda evidente que o proprietário do imóvel, franqueou aos policiais a entrada na residência para cumprimento da busca feita com a intenção de deter seu filho, que era foragido da penitenciária agrícola de Cucurunã;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 21 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 014/09-CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 014/09-CorCPR-I, de 01 DEZ 09, com o escopo de apurar as circunstâncias do baleamento do nacional VALTERLAN AIRES DA SILVA, o qual foi atingido no abdômen em via pública, no dia 17 NOV 09, por volta de 23h, no município de Santarém/PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Oficial Encarregado do IPM que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco de transgressão da ética e disciplina policial militar, a ser imputado a qualquer policial militar lotado no 3º BPM, devido a contradições existentes em todos os termos prestados pelas testemunhas arroladas, bem como pela vítima do baleamento, caracterizando assim a insuficiência de provas que corroborem com as denuncias formuladas, tendo essa se demonstrado deserta de comprovação material, por conseguinte, também de eventual autoria;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 24 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 026/10/SIND – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24075 DILSON ALBERTO SILAU AMOURY, do 4º BPM

FATO: Abuso de autoridade.
PRAZO: O prazo de Lei.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Marabá (PA), 13 de julho de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 017/2010 – CorCPR II.

Acusado: DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, CB PM RG 26824, do 4º BPM.
Presidente: LINDALVA ALVES DA SILVA, 3º SGT PM RG 13763, do 4º BPM.
Defensor: HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, MAJ QOPM RG 20140.
Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria de Substituição n° 017/10-PADS – CorCPR II, de 27 de abril de 2010, sob a presidência do 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, a fim de apurar a conduta do policial militar CB PM RG 26824 Divino Taveira Oliveira, do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 21 de abril de 2010, se omitido e permitido que a Sra. Valdeniza da Silva Amaral, companheira do policial em tela, fosse agredida por uma mulher e outro cidadão que estavam em sua companhia quando o mesmo encontrava-se em um bar na Fl-17, o que causou lesão em sua companheira. E ainda, ter, em tese, agredido a referida senhora em datas diversas, chegando a agredi-la com um golpe na cabeça causando o desmaio da mesma, após a ingestão da bebida alcoólica, tudo na presença de seus filhos, vindo ainda a ameaçá-la de morte, chegando a colocar a arma na boca da mesma.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou a Presidente do PADS, de que nos fatos denunciados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 26824 Divino Taveira Oliveira, do 4º BPM, em virtude de ficar comprovado nos autos, através de provas testemunhais, inclusive da própria ofendida, de que o mesmo em momento algum agrediu sua companheira e nem se omitiu, uma vez que a levou para casa e impediu que a mesma retornasse ao local da ocorrência;

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 06 de julho de 2010.
MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Pres. da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 001/2010 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM, por meio da Portaria n° 001/10-IPM/CorCPR II, de 27 de janeiro de 2010, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu a morte do nacional Erivaldo Galvão dos Anjos, fato ocorrido no município de Parauapebas-PA, no dia 23 de janeiro de 2010.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime praticado por policiais militares havendo a presença da excludente de ilicitude "legítima defesa", uma vez que os policiais militares repeliram agressão injusta usando meios proporcionais causando o óbito do nacional Erinaldo Galvão dos Anjos, o qual ao ser abordado recebeu os policiais com disparos de arma de fogo resistindo a prisão no momento em que encontrava-se praticando roubo.

Não sendo possível a identificação do autor dos disparos que causou o óbito de referido nacional em virtude da falta de exame pericial.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de julho de 2010.
MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – RESP. P/ PRES. DA CORCPR-II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 018/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria n° 018/2010-SIND/CorCPR II, de 07 de maio de 2010, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 26.920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do 23º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício n° 245/2010-2º PJP-MP/Parauapebas, de 04 de maio de 2010, relatados pela Srª Francinete Lima Pinto, junto à Delegacia de Polícia de Parauapebas.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33.254 NIVALDO DOS SANTOS MOREIRA, do 23º BPM, haja vista, do que foi delineado nos autos, não há elementos probatórios, quais sejam, testemunhais, que possa ensejar um decreto condenatório desfavorável, corroborado com o fato de não haver quaisquer indícios de que a lesão constatada no exame de corpo de delito realizado na Srª Francinete Lima Pinto, tenha relação com a suposta agressão praticado pelo retro policial militar.

2 – Concordar ainda com o Encarregado que há indícios de crime praticados pela Srª. Francinete Lima Pinto por ter agredido fisicamente a Srª. Núbia Sousa Araújo, conforme se vê

em laudo de exame de corpo de delito (fls. 24) e pelas declarações das testemunhas (fls. 18, 28, 36, 37 e 38).

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Januário Constâncio Dias Neto, Promotor de Justiça de 2ª PJ de Parauapebas. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de julho de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2010-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de reconsideração de ato em Sindicância Disciplinar nº 009/09 – CorCPR III, publicada no Aditamento ao BG nº 024, de 05 de fevereiro de 2009).

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, lotado no 5º BPM.

DEFENSOR: APPOMIBOMNP.

PROCEDIMENTO: Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/09 - CorCPR III, de 28 de janeiro de 2009, publicada no Aditamento ao BG nº 024, de 05 de fevereiro de 2009.

EMENTA: Recurso de Reconsideração de Ato – Ausência de Pressupostos Recursais - Não Conhecido.

I - DO RELATÓRIO

O 3º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, lotado no 5º BPM, é acusado, em tese, da prática de grave transgressão da disciplina policial militar, por haver nos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/09 - CorCPR III, indícios de se encontrar acumulando função pública, de caráter permanente, no quadro de servidor efetivo do Município de Curuçá, exercendo o cargo de professor concursado com carga horária de 100 (cem) horas mensais, desempenhando a atribuição docente na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Artur Reginaldo", desde o mês de junho de 2006, contrariando o previsto nos art. 42 § 1º e 142 § 3º Inciso II da Constituição Federal c/c Inciso VII do art. 18 e § 1º do Art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

A Solução da Sindicância Disciplinar nº 009/09 - CorCPR III, publicada no Aditamento ao BG 089, de 13 de maio de 2010, tornou público, pela conduta em epígrafe, a decisão de Instaurar PADS em desfavor do miliciano e remeter uma via dos Autos ao Comandante do 5º BPM, para que fosse solicitada junto a Diretoria de Pessoal da PMPA, o processamento da Reserva Ex Ofício do 3º SGT PM RG 13.051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM.

A defesa do miliciano impetrou recurso de reconsideração, protocolado na CorCPR III, por ter o miliciano requerido exoneração do cargo de professor concursado do Município de Curuçá, fazendo anexar ao mesmo, requerimento de exoneração de cargo público de professor concursado da Secretaria Municipal de Educação de Curuçá, datado de 18 de maio de 2010.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Em primeiro plano, tem-se que o recurso reconsideração de ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública.

Entretanto, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, previstos no art. 142 da Lei 6.833/06 (CEDPM), a saber:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade.

Pois bem, com relação a legitimidade do recorrente, verifica-se nos autos em questão que o interessado não preencheu tal pressuposto, visto que não configurou como acusado no processo, pois a Sindicância Disciplinar é um procedimento administrativo destinado a reunir elementos necessários à apuração de prática de uma infração e sua autoria, com o fim de subsidiar futuro processo administrativo disciplinar, tanto que a Sindicância Disciplinar não consta no rol de processos delineados no art. 100 do CEDPM, in verbis:

Art. 100. São processos administrativos disciplinares:

I - processo administrativo disciplinar simplificado (PADS);

II - conselho de disciplina (CD);

III - conselho de justificação (CJ).

Quanto a adequabilidade, constata-se que o interessado também não preencheu tal pressuposto, uma vez que a defesa recorreu da decisão proveniente da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/09 - CorCPR III, entretanto o recurso disciplinar só é cabível para decisões proferidas em processo administrativo disciplinar, consoante art. 143 do CEDPM, senão vejamos:

Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.

Assim sendo, dos autos verifica-se que o instrumento administrativo interposto pelo recorrente não acolheu aos pressupostos recursais presentes na Lei nº 6.833/2006 em seu art. 142, incisos I e IV.

Doravante, cabe explicitar que a Sindicância Disciplinar nº 009/09 - CorCPR III, tão somente, reuniu elementos necessários a propositura do processo administrativo disciplinar e demais encaminhamentos administrativos, fato que se deu conforme expresso nos Itens 3 e 4 da solução de sindicância disciplinar publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº089, de 15 de maio de 2010, in rectus:

Item 3 - Instaurar PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 13.051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM, pelos fatos constantes do item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Item 4 - Remeter uma via dos Autos ao Comandante do 5º BPM, para que seja solicitada junto a Diretoria de Pessoal da PMPA, o processamento da Reserva Ex Ofício do 3º SGT PM RG 13.051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

III - DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, DECIDO:

1. NÃO CONHECER a reconsideração de ato por haver sido impetrada sem o preenchimento dos pressupostos recursais prescritos pelo art. 142, incisos I e IV da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. JUNTAR aos autos das peças que compõem o Recurso de Reconsideração de Ato para posterior manifestação da Diretoria de Pessoal da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente procedimento administrativo, arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR III e remeter a 2ª via dos autos ao Comandante do 5º BPM para cumprimento do Item 4 da solução da Sindicância Disciplinar nº 009/09 – CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. SOLICITAR providências à AJG providências no sentido de publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 06 de julho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 029/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 029/10 - CorCPR III, de 30 de abril de 2010, que teve como Encarregado a o 2º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu a ocorrência envolvendo o CB PM SIDNEY, do 12º BPM, que teria mantido em seu poder uma arma de fogo, a qual foi usado em um assalto na cidade de Castanhal, e foi jogada por um dos elementos envolvidos no fato dentro de uma camionete que estava próximo a passarela, próximo ao Posto Oriente, em Santa Izabel do Pará, sendo a arma recolhida por uma senhora e entregue na mão do referido militar, e que o mesmo só teria entregue a referida arma após o Cap PM Heyder determinar ao CB PM SIDNEY que descesse do veículo que se deslocava para São Caetano de Odivelas e entregasse a citada arma, conforme o ofício nº006/10 - Cmd.12º BPM, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática infração.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 06 de julho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 031/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 031/10 - CorCPR III, de 03 de maio de 2010, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Sra. Jucilene Ramos Teixeira, de que no dia 11 de fevereiro de 2010, Policiais Militares, lotados em Marapanim, teriam abordado seu irmão Gildo Ramos Teixeira, quando o mesmo voltava da pescaria, levado o mesmo para o mato e o teriam agredido fisicamente para que confirmasse que estaria portando drogas, conforme o BOPM nº 147/10-CorGeral, origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 10964 LOURIVAL DO NASCIMENTO SANTANA, CB PM RG 21606 EVALDO MORAIS DE LIMA, CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE e SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, todos do 5º BPM, pela insuficiência dos elementos de convicção material ou testemunhal da prática infração.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de julho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 013/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 7º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias constantes no BOPM n° 011/2010-CorCPR V, anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 28 de Junho de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2008-CorCPR V

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina n° 005/10-CorCPR V, de 14 JUN 10;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina n° 005/10-CorCPR V, de 14 JUN 10, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a decisão UNÂNIME a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 001/08/CD – CorCPR V, de 22 de janeiro de 2008, que há indícios de crime praticado pelo SD PM RG 27092 JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, do 7º BPM, sendo estas circunstâncias alvo de apreciação da Justiça Militar do Estado através do autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/2007-7º BPM. Assim como, pela decisão de que o (REVEL) SD PM RG 27092 JOSÉ CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, do 7º BPM, é culpado das acusações que lhe foram imputadas neste Processo Administrativo Disciplinar. Portanto, não possui condições de permanência nas fileiras da Corporação.

3. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: O SD PM RG 27092 JOSÉ CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, do 7º BPM, em concurso de pessoas (ALAN e DIAS), planejou e articulou mediante paga recompensa o assalto na casa do 2º SGT PM RG 17585 EDIVAN DA SILVA MOURÃO – Comandante do Destacamento de Floresta do Araguaia, no dia 10 MAR 07, por volta das 19h20mim, de onde ALAN e DIAS roubaram 01 (um) Fuzil 5,56, nº 50148, com 100 cartuchos do mesmo calibre, dois carregadores e 20 munições calibre .40, pertencente a corporação que era mantido sob a guarda do graduado e ainda 01 (um) notebook (IPL Nº 2007.003473 - Delegacia de Polícia Civil de Floresta do Araguaia), ficando o armamento após o roubo aos cuidados do disciplinado. Que passado alguns dias do assalto (16 MAR 07) através de uma ligação anônima para a DEPOL de Floresta do Araguaia foi encontrado 01 (um) fuzil Para-Fal, MOD. 5.56 nº 50148, 01 (um) carregador com 25 (vinte e cinco) cartuchos intactos do mesmo calibre do fuzil e dias após a recuperação do armamento o policial militar investigado confessou espontaneamente sua conduta delituosa (12 ABR 07).

4. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes são favoráveis, pois o militar encontra-se no comportamento "BOM" como registrado na ficha disciplinar, e constam em seus assentamentos 05 (cinco) punições disciplinares. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, posto que está diáfano no bojo dos autos que o acusado sem medir esforços para evitar o fato e mediante paga recompensa planejou em concurso de pessoas com dois indivíduos de pré-nomes (ALAN e DIAS) o assalto a casa do 2º SGT PM MOURÃO, no dia 10 MAR 07. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, a conduta do policial militar colocou em risco a vida de terceiros e a grave constrangimento (esposa do Sargento), e também por se vislumbrado no conjunto probatório a certeza da conduta típica penal (ROUBO) em todas as suas fases: COGITAÇÃO, PREPARAÇÃO, EXECUÇÃO E CONSUMAÇÃO, aliado a CONFISSÃO

espontânea do disciplinado no ato delituoso em estudo. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo ao acusado e a Instituição Polícia Militar, pois tal fato teve repercussão negativa para a imagem da corporação através do IPL Nº 2007.003473 - Delegacia de Polícia Civil de Floresta do Araguaia. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 06. Bem como o mesmo demonstrou, com sua atitude, não possuir atributos inerentes à conduta de policial militar descritos nos incisos I, II, III, V, XIII, XIV, XV, XX e XXI do art. 17 do CEDPM, tornando-se o mesmo com sua conduta indigno para com o cargo, por ter ferido, com sua ação a preceitos morais e éticos vinculados a conduta do policial militar, conforme §§§§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 17 do CEDPM. Devendo o acusado ser sancionado disciplinarmente, com Exclusão a Bem da Disciplina, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

5. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta delitiva desconsiderou os incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XV, XVI, XVIII, XXIV, XXIX, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos XXIV, XCVII, C, CI, CIV, CXVI, CXIX, CXLIII e CXLV do Art. 37. Transgressão de natureza GRAVE, conforme incisos I, III, IV e VI do § 2º do art. 31 da Lei n° 6.833, de 13 FEV 06 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

6. DECISÃO: EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o SD PM RG 27092 JOSÉ CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, do 7º BPM, com base nos Inc. I do Art. 26, Inc. VI do Art. 39, § 2º do Art. 45 e alínea "c", Inc. I do art. 50, tudo da lei nº 6.833/06(CEDPM). PROVIDENCIE A DP PORTARIA DE EXCLUSÃO DO MILITAR EM TELA, CASO O MESMO NÃO ENTRE COM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

7. REMETER uma cópia da Solução do IPM para o Comandante do CSM, a fim de que possa tomar conhecimento que 75 (setenta e cinco) munições de calibre 5,56, 01 (um) carregador de fuzil 5,56 e 20 (vinte munições) de arma tipo Pistola calibre .40, pertencente à Fazenda Pública e da Carga da Reserva de Armamento do 7º BPM, está com destino incerto e não sabido, após o assalto a casa do 2º SGT PM MOURÃO ocorrido no dia 10 MAR 07, devendo o gestor do CSM adotar a medidas pertinentes ao caso. Providencie a CorCPR V;

8. O COMANDO DO 7º BPM deverá dá ciência da Decisão ao referido policial militar, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA e CorCPR V. Providencie o Comandante do 7º BPM;

9. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/08-CorCPR V e arquivar as vias no cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

10. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 14 de junho de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITAO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 002/10–CorCPR V, 18 de FEV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 002/10-CorCPR V de 17 de FEV 10

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, o TEN CEL QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO, por intermédio da Portaria Nº 002/10–CorCPR V de 17 DE FEV DE 2010, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 27251,MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS do CPR V, e substituído pelo MAJ ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO, da CORREGEDORIA do CPR V, objetivando investigar a materialidade e a autoria dos fatos relatados no teor do informado pelo Sr CLEONE PEREIRA BATISTA, através do BOPM n° 002/CorCPR V em 17 de fevereiro de 2010, que aponta para possível irregularidades criminais e funcionais praticadas por militares do Grupamento tático do 7º BPM,REDENÇÃO, onde segundo relato do cidadão acima especificado, no dia 12 e 15 de fevereiro teria sido abordado por uma guarnição do grupo tático do 7º BPM, e que nestas abordagens teria sido extorquido, na primeira vez no valor de 20,00 reais e na segunda,fora abordado próximo a rodoviária no valor de 50,00 e ainda obrigaram ele e seu cunhado VILTON LOPES MARTINS, a pagarem sucos a guarnição, isto motivado porque o declarante não possui habilitação.Sendo o denunciante conduzido na viatura policial até próximo ao DMTT, onde depois de acertar a valor de 50,00 fora liberado.

Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 117 a 129.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1- Não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão Policial Militar por parte da guarnição citada pelo denunciante, já que após as diligências realizadas neste IPM, a versão do Sr CLEONE PEREIRA BATISTA, se mostrou inconsistente e desprovida de materialidade, já que em nenhum momento se conseguiu, quer seja através de provas materiais ou testemunhais, consubstanciar qualquer conduta delituosa do grupamento tático, mesmo após diligência ao local da suposta abordagem e solicitação do encarregado para que este apresentasse alguma testemunha isenta, o que não ocorreu.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3- Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudancia Geral da PMPA;

4 - Para que tomem conhecimento da decisão, remeter cópia da solução do presente procedimento aos Comandantes Do CPR V e 7º BPM , Providencie a CorCPR V;

5- juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 24 de junho de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA REF: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/10 – CORCPRVI DE 24 DE JUNHO DE 2010.

PRESIDENTE: CAP PM RG 7731 ARIOSVALDO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR, do 6º BPM.

INTERRROGANTE e RELATOR: 1º TEN PM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, da 2ª CIPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN PM RG 33518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, da 2ª CIPM.

ACUSADO: SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, pertencente ao efetivo do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 24 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/2010-CorCPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/2010–CorCPR VI, de 07 de abril de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 070 de 15 de abril de 2010, tendo como Sindicante o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Oficio n° 005/10-SIND.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/2010–CorCPR VI, pelo prazo de até trinta dias a contar de 02 de julho de 2010, devendo o encarregado informar a data do reinicio dos trabalhos, caso o faça antes do prazo final concedido, previsto para 02 de agosto de 2010.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 05 de julho de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335
Presidente em exercício da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral,

publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Oficio n° 007/10-CD, de 09 de junho de 2010, em que o CAP PM Orlandino Sebastião Bastos Lima , Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/10-CorCPR VII, solicita sobrestamento deste Processo Administrativo, em razão da necessidade da emissão do Laudo de Exame Psiquiátrico ao qual será submetido o CB PM RG 23196 FLÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR, a ser realizado junto ao Centro de Perícias do Instituto Médico Legal ;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR VII, no período de 01 de julho a 01 de agosto de 2010 .

Art. 2º Solicitar providências à AjG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de julho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº 003/09-CorCPR VII, de 21 de Maio de 2009, contida no ofício nº 022/10 – CD, de 13 de novembro de 2009, em razão da necessidade de serem localizadas testemunhas fundamentais à elucidação dos fatos do Processo, ainda em investigação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo TEN CEL QOPM RG16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do CG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº 003/2010 – CorCPR XI

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR 2. OFENDIDO: Érico Frank Nunes da Costa;

3. SINDICADOS: Policiais Militares do 8º BPM/DPM de Muaná/PA;

4. ORIGEM: Of. nº 089/10/MP/GP/Muaná.

Belém, 07 de julho de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2010-IPM/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, do 8º BPM, através da Portaria n° 001/2010–IPM/CorCPE, com o escopo de investigar os fatos relatados pelo Sr. Jamil da Costa Oliveira de que fora vítima de agressão física no interior da Delegacia de Polícia Civil no município de Muaná, conforme requisição da Exmª. Srª. Lucineide do Amaral Cabral, Promotora de Justiça da referida Comarca, constante no ofício nº 166/09-MP/GPJM;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que no fato apurado não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33334 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 8º BPM, uma vez que, não ficou devidamente comprovado através de provas testemunhais ou periciais que o referido miliciano tenha agredido fisicamente o Sr. Jamil da Costa Oliveira, no interior da Delegacia Polícia Civil no município de Muaná;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

Encaminhar cópia da presente homologação à Promotoria de Justiça da Comarca de Muaná para conhecimento. Providencie a CorCPR XI;

Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Arquivar a 2ª via dos autos com sua respectiva Homologação no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 14 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM RG 7911
Corregedor Geral da PMPA, em Exercício.

EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA** - CEL QOPM RG 8039
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL